

(Tradução)

N.º 13R/CG/DAAG/2010

Instituto Politécnico de Macau
Regulamento de Gestão das Residências de Estudantes

Artigo 1.º
(Âmbito de aplicação)

O presente Regulamento aplica-se a todos os estudantes que ficam alojados em residências de estudantes (adiante designados abreviamente por estudantes residentes) do Instituto Politécnico de Macau (adiante designado abreviamente por IPM).

Artigo 2.º
(Objectivos)

Para gestão padronizada dos estudantes, as residências devem proporcionar aos estudantes residentes boas condições de estudo e hospedagem, permitindo a vida em colectividade, garantindo a segurança dos estudantes residentes, optimizando assim a gestão das residências de estudantes do IPM.

Artigo 3.º
(Competências)

1. A Divisão de Gestão de Estudantes e a Divisão de Apoio à Administração Geral do IPM são as entidades responsáveis pelo cumprimento e supervisão deste Regulamento, tendo o direito de intervir em quaisquer assuntos referentes a residências de estudantes do IPM.
2. A Divisão de Gestão de Estudantes é a entidade responsável pelas formalidades referentes à distribuição das residências de estudantes e às formalidades de saída definitiva da residência, bem como ao tratamento dos casos de violação disciplinar por estudantes residentes, sendo designado, por esta Divisão, pessoal, para tratar especificamente dos assuntos relacionados com má conduta e violação disciplinar por

estudantes residentes.

3. A Divisão de Apoio à Administração Geral é a entidade responsável pelos trabalhos de coordenação da gestão das residências de estudantes, mantendo contactos, comunicação e coordenação com o Encarregado da Residência (adiante designado abreviamente por Encarregado), que presta os serviços de gestão durante as vinte e quatro horas de cada dia, assegurando os assuntos correntes referentes aos serviços de apoio.
4. As residências de estudantes são geridas pela companhia gestora autorizada pelo IPM.
5. O Conselho de Gestão do IPM mantém o direito de interpretação e decisão final sobre o presente Regulamento.

Artigo 4.º

(Serviços fornecidos nas residências)

1. O Encarregado das residências de estudantes é responsável pela gestão e pelos serviços de limpeza. Para algumas residências de estudantes, além dos serviços supra-mencionados, são prestados, ainda, os serviços de "vigilância e segurança". O Encarregado trata de todos os assuntos internos das residências de estudantes. Se tiverem questões, os estudantes residentes deverão contactar directamente o Encarregado.
2. Os serviços de limpeza abrangem "limpeza nos lugares comuns" e "limpeza periódica nos quartos dos estudantes residentes". O Encarregado comunicará com antecedência a todos os estudantes residentes as datas e horas de limpeza, para que estes, antecipadamente, guardarem bem os seus objectos valiosos.
3. Para adequação à situação das residências de estudantes, o Encarregado deve fazer rondas de inspecção, pelo menos duas vezes por dia, aos lugares comuns, como por exemplo, cantina, quarto de água e chá, sala de diversões, quarto de lavar roupa, casas de banho para homens e mulheres,

sala de visitas, cozinha e casas de banho, etc. O IPM designa periodicamente pessoal para fazer ronda de inspecção em toda a área das residências (incluindo os quartos dos estudantes residentes), com o acompanhamento do Encarregado, ouvindo pareceres sobre a gestão das residências, propostos por estudantes residentes, a fim de elevar a qualidade da gestão das residências de estudantes.

Artigo 5.º

(Formalidades de alojamento)

1. As residências são atribuídas mediante sorteio a ser efectuado pela Divisão de Gestão de Estudantes. Os estudantes qualificados autorizados para alojamento em Residências de Estudantes do IPM devem comparecer, no dia fixado, junto ao Encarregado da Residência. Os estudantes residentes devem submeter-se à atribuição das residências. Caso pretenda mudar da residência, deve apresentar um requerimento escrito à Divisão de Gestão de Estudantes.
2. Os objectos que o IPM fornece duma só vez ao estudante que hospeda como "estudante residente", pela primeira vez, na sua residência atribuída pelo IPM, são os seguintes: um lençol, uma fronha, uma capa do edredão, uma almofada, um edredão para se usar em quartos com ar condicionado e um edredão de algodão.

Artigo 6.º

(Formalidades referentes à saída definitiva da residência)

1. O estudante residente que pretenda sair da residência antes do fim do período fixado (excepto a suspensão das actividades lectivas e a desistência do curso), é obrigado a apresentar à Divisão de Gestão de Estudantes uma carta de autorização, escrita pelos seus pais/tutor, devendo esta merecer a autorização desta Divisão.
2. O estudante residente que pretenda sair definitivamente da residência, terá de concluir todas as formalidades necessárias, abandonando a residência, até o dia fixado pelo IPM.

3. O estudante residente, após preencher claramente o formulário "Requerimento de Saída da Residência de Estudante" (adiante designado abreviamente por RSRE), deve tratar as formalidades referentes à saída definitiva da respectiva residência junto do Encarregado da Residência, nas horas normais de expediente. O RSRE é levantado na Divisão de Admissão, Matrícula e Inscrição de Alunos, ou na Divisão de Gestão de Estudantes, ou impressa a partir da página electrónica do IPM.
4. O estudante residente, quando sair definitivamente da residência, deverá guardar bem os seus materiais e objectos particulares, incluindo a devolução ao Encarregado, de todos os equipamentos residenciais pertencentes ao IPM, e depois, o Encarregado da Residência inspecionará o estado de conservação destes equipamentos. Se tiverem quaisquer danos, estragos ou perdas, provocados na residência de estudante residente, o Encarregado deverá esclarecer no RSRE os respectivos conteúdos. A Divisão de Apoio à Administração Geral, segundo os dados do RSRE, emitirá ao estudante residente o "Aviso de Indemnização". O estudante residente deverá pagar e liquidar todas as despesas de indemnização no Serviço de Contabilidade e Tesouraria, de acordo com esse Aviso. O recibo do pagamento das indemnizações deverá ser entregue ao Encarregado, devendo este assinar, como testemunha, no RSRE. Caso contrário, as despesas de indemnização serão deduzidas na "caução de alojamento" do respectivo estudante residente. O estudante residente também poderá incumbir outro estudante residente, de pagar todas as indemnizações, se for necessário.
5. Após a conclusão do procedimento acima mencionado, o estudante residente deverá entregar, à Divisão de Gestão de Estudantes, o RSRE, e será essa Divisão que acompanhará os assuntos referentes à devolução ou dedução da "caução de alojamento" do respectivo estudante residente.

Artigo 7.º

(Gestão dos equipamentos das residências de estudantes)

1. Todos os estudantes residentes devem estimar os bens públicos das residências, usando, de forma correcta, os equipamentos das residências, não podendo alterá-los sem autorização prévia.
2. Os estudantes residentes são obrigados a pagar as despesas com água, energia eléctrica/gás, e lavagem/secagem de roupa, dos seus quartos.

Artigo 8.º

(Regime disciplinar dos estudantes residentes)

1. Para evitar a propagação das doenças contagiosas nas residências de estudantes, cada estudante residente tem a responsabilidade de manter o ar fresco e a higiene ambiental da sua residência de estudantes.
2. Os estudantes residentes devem usar, de forma correcta, os equipamentos das residências. Caso seja provocado qualquer dano evitável, deverá ser paga a respectiva indemnização. Os valores de indemnização podem ser consultados na tabela "Preços de Indemnização sobre os Eventuais Danos ou Estragos dos Equipamentos nas Residências de Estudantes".
3. É terminantemente proibido praticar qualquer acto ilegal ou imoral nas residências de estudantes. É expressamente proibido, em qualquer parte das áreas e espaços das residências, fumar, fazer distúrbios ou algazarras, usar bebidas alcoólicas, provocar distúrbios/criar problemas, jogar (incluindo os jogos de mah-jong ou de póquer) e lutar, etc. As respectivas infracções serão seguidas e tratadas pela Divisão de Gestão de Estudantes, conforme o respectivo regulamento disciplinar deste Instituto.
4. Os estudantes residentes devem regressar às suas residências antes das 11:30 da noite. Caso pretenda passar a noite fora da residência, o respectivo estudante residente deverá apresentar, com antecedência, o seu pedido escrito ao Encarregado. Se regressar tarde, o respectivo

estudante residente deverá informar, oralmente ou mediante o "curto recado de telemóvel", o Encarregado, devendo este registar todos esses dados informados. Para os actos de "passar a noite fora da residência" ou "regressar tarde", a praticar por estudantes residentes, o respectivo estudante deve apresentar ao Encarregado, com antecedência, uma carta de concordância dos seus pais/tutor (excepto as férias escolares de Verão, as férias da Páscoa, e as férias do Ano Novo Lunar). Em caso de necessitar, frequentemente, de "passar a noite fora da residência" ou "passar a noite fora da residência por causa de exames", o respectivo estudante residente deve apresentar, com antecedência, mediante telefax, ao Encarregado, uma carta de concordância dos seus pais/tutor, para confirmar todos esses actos.

5. O período normal para fazer chamadas (mesmo no fim de semana e nos dias feriados) é das 09:30 às 11:30 de cada noite. Em caso de ausência de estudantes residentes durante esse período, estes, após o seu regresso às residências, devem telefonar ao Encarregado para o informar da sua presença, sendo tudo registado pelo Encarregado. Depois de fazer chamadas, os estudantes residentes ficam proibidos de sair das residências. Caso contrário, o respectivo acto será considerado um acto de infracção disciplinar.
6. Todas as visitas têm de ser autorizadas pelo Encarregado, com antecedência, e realizadas, apenas, das 09:00 da manhã, às 11:00 da noite, em condições de não incomodar outros estudantes residentes. Podem ser autorizadas, apenas, as visitas dos pais/tutor dos estudantes residentes, às residências de estudantes, e as visitas dos outros visitantes só podem ser realizadas em áreas comuns, não sendo permitido aos visitantes passar a noite em qualquer residência dos estudantes.
7. Os estudantes residentes, ficam expressamente proibidos de entrar em residências de estudantes de género diferente. Também não é permitido a nenhum estudante residente conceder alojamento ou passar noite no seu quarto (ou noutro) a quaisquer pessoas não residentes.

8. Não é permitido duplicar a chave/cartão inteligente de residência, sem autorização. Os estudantes residentes não podem alterar, por conta própria, a disposição e localização original das mobílias e equipamentos das residências, sem autorização prévia.
9. Deve ser mantida a limpeza das residências, não lançando ou deixando lixo fora dos recipientes apropriados. Para manter a limpeza e a segurança da residência, é expressamente proibido cozinhar nos quartos.
10. Devem prestar muita atenção à questão do "uso de electricidade em segurança". No caso de adquirirem os aparelhos eléctricos de alta potência, o respectivo estudante residente deve apresentar ao Encarregado um requerimento escrito, e esses aparelhos só podem ser usados após ter autorização da Divisão de Apoio à Administração Geral. Os aparelhos eléctricos e peças necessárias usados pelos estudantes residentes devem cumprir os respectivos normas de segurança. Em caso de avaria no fornecimento de energia eléctrica a residências ou qualquer parte destas, causada pelo uso de aparelhos e peças eléctricos que não correspondam às normas, todas as despesas com reparação serão pagas pelo respectivo estudante residente.
11. Não é permitido garatujar ou colar/afixar algo em portas. É expressamente proibido criar qualquer animal de estimação ou animal doméstico nas residências de estudantes.
12. Devem vestir-se de forma apropriada nos lugares públicos da área das residências.
13. Devem guardar bem os objectos de valor e dinheiro em numerário.
14. Devem fechar as torneiras e as janelas, apagar a luz e desligar o gás, quando saírem das residências.

Artigo 9.º
(Emergência)

1. As ocorrências inesperadas incluem: Incêndio, intoxicações, doenças graves, ferimentos e mortes, drogas, intervenção de seitas secretas, prejuízos causados por material de construção, cortes de água e electricidade, calamidades naturais e artificiais, roubos, violências de alunos, assédio sexual, actos contra a liberdade pessoal e outras emergências.
2. Em caso de incêndio ou acidentes inesperados, devem avisar imediatamente o Encarregado da Residência. E para as situações graves, devem avisar rapidamente a polícia. A Divisão de Apoio à Administração Geral e a Divisão de Gestão de Estudantes intervirão e tratarão estes casos de acordo com a respectiva orientação interna de trabalho.
3. É fixado em cada residência de estudantes um mapa chamado "Rotas de Fuga". Os estudantes residentes devem sempre prestar atenção às localizações das saídas de emergência e das escadas de incêndio, a fim de poderem sair velozmente do local, em caso de incêndio.
4. Em caso de doenças agudas de qualquer um dos estudantes residentes, podem informar o Encarregado, a fim de facilitar ao doente a ida ao médico. Caso a doença seja confirmada como doença infecciosa, devem informar imediatamente o Encarregado, a fim de tomar as medidas necessárias.

Artigo 10.º
(Caução de residência)

1. Os estudantes residentes são obrigados a pagar caução de residência, além do pagamento da propina. O valor da caução é \$1.030,00 patacas.

Artigo 11.º

(Sanções)

1. Para cumprir eficazmente o Regulamento de Gestão das residências de estudantes do IPM, é aplicado, nas residências de estudantes, o "Regulamento de dedução de valores".
2. De acordo com este Regulamento, cada um dos estudantes residentes tem, no cada ano lectivo, dez "valores básicos". O não cumprimento do presente Regulamento implica a dedução de valores básicos. Os pormenores deste Regulamento são os seguintes:
 - (1) Pelo não cumprimento do número 1 do artigo 7.º do presente Regulamento determina a dedução de um valor;
 - (2) Pela não apresentação, por três vezes, do pedido escrito ao Encarregado, devido a regressar tarde, de acordo com o número 4 do artigo 8.º do presente Regulamento, determina a dedução de um valor;
 - (3) Pela não apresentação, por uma vez, da carta de concordância dos pais/tutor do respectivo estudante residente, de acordo com o número 4 do artigo 8.º do presente Regulamento, para o acto de "passar a noite fora da residência", determina a dedução de um valor;
 - (4) Pela não cumprimento do número 5 do artigo 8.º do presente Regulamento, em caso de saída da residência de estudantes, por três vezes, depois de fazer chamadas, determina a dedução de um valor;
 - (5) Pelo não cumprimento, por três vezes, do número 6 do artigo 8.º do presente Regulamento, sobre as actividades de visita às residências de estudantes, determina a dedução de um valor;
 - (6) Pelo não cumprimento, por uma vez, do número 3 do artigo 8.º do presente Regulamento, determina a dedução de um valor;

- (7) Pelo não cumprimento, por uma vez, do número 7 do artigo 8.º do presente Regulamento, determina a dedução de um valor;
- (8) Pelo não cumprimento, por uma vez, de qualquer um dos outros dispostos no artigo 8.º do presente Regulamento, determina a dedução de um valor;
- (9) Destruição, por uma vez, de bens/instalações das residências de estudantes, será deduzido três valores.

3. As sanções aplicadas, para adequação ao "Regulamento de dedução de valores", são as seguintes:

- (1) No caso de ser deduzido um total dez valores (= 10 valores), no final de ano lectivo, o respectivo estudante residente perderá, no ano lectivo seguinte, o direito de pedir a mudança da residência de estudantes;
- (2) No caso de ser deduzido um total de mais de dez valores, mas menos de vinte valores (> 10 valores / < 20 valores), no final de ano lectivo, o respectivo estudante residente perderá, no ano lectivo seguinte, o direito de alojamento em qualquer residência de estudantes do IPM;
- (3) No caso de ser deduzido um total de vinte ou mais de vinte valores (≥ 20 valores), no final de ano lectivo, o respectivo estudante residente perderá, daqui em diante, o direito de alojar em qualquer residência de estudantes do IPM.

4. Para cumprimento do presente Regulamento, todos os estudantes residentes têm a responsabilidade de ler e conhecer perfeitamente o conteúdo deste Regulamento. O não cumprimento do presente Regulamento implica as sanções supra-mencionadas, que serão informadas, ao respectivo estudante residente, de forma escrita, pela Divisão de Gestão de Estudantes. Além disso, o IPM comunicará os pais/tutor do respectivo estudante residente, sendo registado esse acto no processo

individual do respectivo estudante residente, tendo o IPM o direito de inquirir sobre as eventuais responsabilidades causadas pela infracção ao presente Regulamento.

Artigo 12.º

(Omissões e revisão do presente regulamento)

As dúvidas e omissões que surjam na aplicação do presente regulamento serão resolvidas mediante deliberação do Conselho de Gestão do IPM. O presente regulamento poderá ser revisto sempre que for necessário.

Artigo 13.º

(Entrada em vigor)

O presente Regulamento foi aprovado pelo Conselho de Gestão do IPM, em 23 de Agosto de 2010, e entra em vigor em 1 de Setembro de 2010, sendo revogada nesta data o Regulamento n.º 18R/CG/DAAG/2009, aprovado pelo Conselho de Gestão do IPM em 10 de Agosto de 2009.

Aos 23 de Agosto de 2010, no Instituto Politécnico de Macau